

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Ano II Edição Nº CCL de 1 de Março de 2018

Informações do Diário Oficial Prefeitura Municipal de Carnaubal



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCL de 1 de Março de 2018

O Que é o diário oficial

SUMÁRIO

~	contrato: 01.01.02/2018 CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado SIMONE SENA ABDON, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:
✓	Criação: 208/2018 Determina a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Carnaubal-CE.
✓	Nomeação: 209/2018 O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, RESOLVE:
~	Nomeação: 210/2018 O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, RESOLVE:



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCL de 1 de Março de 2018

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO № 01.01.02/2018-SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **SIMONE SENA ABDON**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICIPAL DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **SAMARA TERCEIRO DE VASCONCELOS**, portadora do CPF Nº 839.023.503-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **SIMONE SENA ABDON**, portadora do CPF Nº 625.555.373-68, residente e domiciliada na Rua Presidente Médici, 10 - Novo Horizonte - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação da referida profissional para desempenhar a função de Cirurgião Dentista na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora para atender as necessidades emergenciais da unidade com carga horária de 20 horas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de	Mês	05	1.800,00	9.000,00
	Cirurgião Dentista				

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCL de 1 de Março de 2018

- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), a ser pago em 05 (Cinco) parcelas no valor de 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais) cada.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0051.2.0523.3.90.36.00003-009.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura a contar de 01 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCL de 1 de Março de 2018

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratantecom, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de fevereiro de 2018.

Samara Terceiro de Vasconcelos Secretária de Saúde CONTRATANTE Simone Sena Abdon CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1) Nome:	CPF:	
Assinatura :		
2) Nome:	CPF:	
Assinatura :		



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCL de 1 de Março de 2018

Gabinete do Prefeito - Grupo: Portaria

Portaria nº 208/2018

Determina a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Carnaubal-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, para realizar as avaliações necessárias ao andamento da necessidade pública.

Art. 2º - Citada Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Marcílio Lima Passos

Membro: Paulo Sergio Carvalho de Souza

Membro: Yasmim Fontenele Veras

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubal, 01 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

*** *** ***



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCL de 1 de Março de 2018

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Portaria

PORTARIA Nº 209/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o seguinte servidor:

NOME	CARGO	SECRETARIA
ANA FREIRE DE ARAUJO	CHEFE DE UNIDADE	SAÚDE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 01 de fevereiro de 2018.

Antônio Ademir Barroso Martins

Prefeito Municipal

*** *** ***



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCL de 1 de Março de 2018

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Portaria

PORTARIA Nº 210/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o seguinte servidor:

NOME	CARGO	SECRETARIA
ADRIANO FERNANDES DE	DIRETORIA GERAL DA	SAÚDE
ALMEIDA	ESTRATEGIA SAÚDE BUCAL	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 01 de fevereiro de 2018.

Antônio Ademir Barroso Martins

Prefeito Municipal

*** *** ***



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCL de 1 de Março de 2018

EQUIPE DE GOVERNO

Prefeita Municipal

- Francisco Darlan Chaves de Martins
 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- Maria Waldilene Martins Ferreira
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Social
- Maria Auxiliadora Fontenele Araujo
 Secretaria Municipal de Educação
- Cristiano Oliveira Silva
 Secretaria Municipal de Infraestrutura Infraestrutura
- Francisco Darlan Chaves de Martins
 Gabinete do Prefeito

- Samara Terceiros Vasconcelos
 Secretaria Municipal de Saude
- Brenda Brito Melo
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto
- Maria Dione Barroso Martins
 Secretaria Municipal de Administração
- Roberto Correia Araujo
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario